



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 3179/2025 – PMP/GP

Parauapebas, 4 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANDERSON MARCOS MORATÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. Sônia Cortês, Quadra 33 – Lote Especial
Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA
CEP 68.515-000

Assunto: Projeto de Lei.

Referência: E-Protocolo nº 2025001012-PGM.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor de Custeio de Iluminação Pública (FECIP) e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FECIP).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Custeio de Iluminação Pública (FECIP), vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

Art. 2º O Conselho Gestor será responsável pela apreciação e aprovação da prestação de contas referente aos recursos oriundos do Fundo Municipal de Custeio de Iluminação Pública - FECIP.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I - formular proposta de critérios de utilização dos recursos;
- II - avaliar a proposta de diretrizes e as prioridades para a aplicação de seus recursos;
- III - fiscalizar a utilização dos recursos do FECIP;
- IV - elaborar e opinar acerca da proposta orçamentária anual;
- V - avaliar a repercussão das ações decorrentes da utilização dos recursos do FECIP, dando-lhe publicidade;
- VI - examinar parecer conclusivo quanto às prestações de contas mensais e anuais do FECIP, sem prejuízo dos controles interno e externo pelos órgãos competentes;
- VII - examinar cada contrato, projeto ou convênio que venha a ser celebrado envolvendo recursos do FECIP;
- VIII - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, projetos e programas aprovados;
- IX - propor as diretrizes operacionais do FECIP;
- X - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos.

Art. 4º O Conselho será composto por:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados através de decreto municipal e terão o mandato de um ano, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º Cada representante terá um suplente que será convocado no caso de ausência ou impedimento do titular.

§ 3º O presidente e o secretário do Conselho serão eleitos por seus pares na primeira reunião após a nomeação dos membros.

Art. 5º O Conselho se reunirá ordinariamente conforme calendário aprovado previamente e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

Art. 6º As decisões do Conselho se darão por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 7º O conselheiro que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas estará sujeito a exclusão do Conselho, devendo ser substituído de forma definitiva pelo respectivo suplente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 4 de setembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

Submete-se à apreciação de V. Exa., o Projeto de Lei que visa à instituição do Conselho Gestor do Fundo Especial de Custeio de Iluminação Pública (FECIP), criado pela Lei Municipal nº 4.715, de 22 de novembro de 2017, vinculando-o à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Semurb).

O presente Projeto de Lei objetiva a criação deste Conselho revela-se imprescindível à consolidação de uma governança capaz de assegurar maior transparência, eficiência e controle social na aplicação dos recursos destinados ao serviço essencial da iluminação pública. Conforme bem observou o autor da Lei instituidora do FECIP, o fundo representa mecanismo fundamental para a melhoria da iluminação nas vias públicas, contribuindo de forma decisiva para o bem-estar urbano, para a valorização do comércio, do turismo, do espaço público e, não menos importante, para a segurança da cidade.

Para que o FECIP cumpra integralmente seus objetivos, é essencial que disponha de um colegiado deliberativo e consultivo que acompanhe, delibere e regule as ações de manutenção, expansão e modernização do sistema de iluminação, bem como a aplicação técnica e orçamentária dos recursos. Assim, o Conselho Gestor possui composição paritária entre representantes do Poder Executivo, Legislativo e sociedade civil que equilibra legitimidade técnica, institucional e participação popular, de modo a assegurar pluralidade e alcance decisório qualificado.

A instituição deste órgão colegiado representa instrumento decisivo para o fortalecimento dos princípios constitucionais da eficiência, da publicidade e da moralidade na gestão dos recursos públicos, especialmente no contexto do FECIP, que lida com recurso vinculado de natureza contributiva, fruto da Contribuição para Iluminação Pública.

Assim, esta iniciativa aproxima o município dos padrões de boa governança municipal, conferindo legitimidade e segurança jurídica às decisões, fortalecendo os instrumentos de controle, e reafirmando o compromisso com a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Sendo essas justificativas, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov